CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N°: 1828 /2021.
DATA: 12 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo nº _____
_____/_____/_____
Hora_____ Recep:_____

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ANEXO I – EXPOSIÇÃO DE METAS E ESTRATÉGIAS – DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI N° 1501/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, esculpidos no Art. 77° Item III da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, propõe ao Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

PROJETO DE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar nova redação aos textos, alterando o Anexo I – Exposição das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME da Lei n° 1501/2015, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, art. 8° da Lei Federal n° 13.005/2014 e art. 4° da Lei 1501/2015 do Plano Municipal de Educação do Município de Cruz Machado, o qual passa a viger com a nova redação do Anexo I.

Parágrafo único. A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME - CRUZ MACHADO, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Cruz Machado com o suporte de instituições de pesquisas oficiais, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n° 1.699/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 12 de novembro de 2021.

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmcm.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO N° 077/2021

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo nº 144/2021
18 / 11 / 2021
Hora 14:55 Resp.:

Assunto: Projeto de Lei n° 1828/2021.

1. Relatório

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico, o Projeto de Lei n° 1828/2021, de autoria do Executivo Municipal, o qual dá nova redação e alteração do Anexo I do Plano Municipal de Educação (Lei n° 1501/2015).

De acordo com o parágrafo único, do artigo 1°, do Projeto de Lei n° 1828/2021, "a cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência do Plano Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Cruz Machado, com o suporte de instituições de pesquisas oficiais, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I desta Lei".

É o relatório, passo a opinar.

2. Análise

Ressalta-se inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito, restringindo-se à verificação dos requisitos formais e jurídicos, cabendo a decisão à Administração Pública.

Posto isso, o presente parecer possui caráter técnico opinativo **que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

> "**O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex oficio* da lei**. Na oportunidade do julgamento,

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmcm.pr.gov.br

> porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

3. Mérito

De acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, é de competência privativa dos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei em comento versa sobre matéria de interesse local, na forma do dispositivo acima mencionado e do art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado.

O Plano Municipal de Educação se constitui como um instrumento de planejamento, estabelecendo metas para serem cumpridas, dispondo e adequando estratégias para atingir as finalidades propostas.

A Lei Federal n° 13.005 de 25 de junho de 2014, determinou aos Municípios a elaboração de planos de educação até o ano de 2016.

Em 19 de junho de 2015 foi aprovada a Lei Municipal n° 1501, criando o Plano Municipal de Educação, objeto da análise, o qual possui a vigência de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da lei.

De acordo com o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Federal n° 13.005/2014 e na Lei Municipal n° 1501/2015, do ponto de vista jurídico é possível dar nova redação e promover as alterações, para fins de adequações necessárias.

4. Conclusão

Ante o exposto, após examinados todos os pontos, não há óbices para a aprovação do projeto de lei em comento, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento está apto para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmcm.pr.gov.br

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, PR, 16 de novembro de 2021.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL